



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Serro, 09 - Centro _ CEP 39750-000 - Sabinópolis-MG

CNPJ 02.324.782/0001-40 - Tel: (33) 3423-1031 - (33) 3423-1180

Email: sabilegislativo@yahoo.com.br site: www.camaradesabinopolis.mg.leg.br

ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Da: Setor de compras.

Ao: Setor de Planejamento Técnico.

Assunto: Estudo Técnico Preliminar

Referência: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sabinópolis/MG.

A Setor de compras, solicita ao Setor de Planejamento Técnico, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para a Contratação de Empresa PREMIUM ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.343.464/0001-66, detentora de notória especialização na área de assessoria Contabilidade conforme comprovação em documentos anexos a requisição inicial.

A Comissão Contratação de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 74, Inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação da empresa Premium Assessoria e Serviços Ltda. para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sabinópolis/MG em assessoria e consultoria contábil pode ser devidamente justificada com base nos seguintes tópicos:

Notória especialização da empresa: A empresa Premium Assessoria e Serviços LTDA., representada pela responsável técnica Dilma dos Santos Castro, registrada como contadora sob o número MG-094992/O-3, demonstrou através de documentos anexos à requisição inicial sua notória especialização na área contábil. Esse registro confere confiança na capacidade técnica da empresa para lidar com as demandas contábeis da Câmara Municipal.

Complexidade das obrigações contábeis: A realização das prestações de contas mensais, semestrais e anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Serro, 09 - Centro _ CEP 39750-000 - Sabinópolis-MG

CNPJ 02.324.782/0001-40 - Tel: (33) 3423-1031 - (33) 3423-1180

Email: sabilegislativo@yahoo.com.br site: www.camaradesabinopolis.mg.leg.br

(TCE/MG) e ao Tesouro Nacional envolve uma série de obrigações complexas, como SICAP, SICOM, SICONFI, PCASP, RGF, MCASP, e outras obrigações acessórias como E-Social, REINF, DCTFWEB, entre outras. Uma empresa especializada como a Premium Assessoria e Serviços LTDA. pode assegurar que essas tarefas sejam realizadas de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos, minimizando o risco de erros e penalidades.

Análise de normas e regulamentações: A empresa possui a capacidade e o conhecimento necessários para realizar uma análise minuciosa das normas editadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG), tais como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações. Essa análise é essencial para garantir a conformidade da Câmara Municipal com as regulamentações vigentes, evitando possíveis irregularidades e sanções.

Portanto, a contratação da empresa Premium Assessoria e Serviços Ltda. é justificada pela sua notória especialização na área contábil, pela complexidade das obrigações contábeis a serem cumpridas e pela necessidade de análise precisa das normas e regulamentações pertinentes, conforme estabelecido pelo Art. 74, Inciso III, da Lei n.º 14.133/2021

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

Por se tratar de empresa detentora de notória especialização, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros Art. 74, Inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

O preço ofertado para a referente contratação pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados no mercado conforme documentação nos autos anteriores.

II-RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para prestação dos serviços: valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos) reais tendo como seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Serro, 09 - Centro _ CEP 39750-000 - Sabinópolis-MG

CNPJ 02.324.782/0001-40 - Tel: (33) 3423-1031 - (33) 3423-1180

Email: sabilegislativo@yahoo.com.br site: www.camaradesabinopolis.mg.leg.br

valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais) reais para 12 meses de contratação.

III – HISTORICO E QUALIFICAÇÃO TECNICA:

DILMA DOS SANTOS CASTRO

Contadora 03/2013 - Atual

Câmara Municipal de Marliéria - Marliéria, MG

Elaboração e apuração do balancete conforme a necessidade da empresa, registrando no documento todas as informações pertinentes às contas para analisar o controle interno do período especificado.

Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.

Conciliação dos valores das contas ativas e passivas, comparando as movimentações de débito e crédito para evitar divergências.

Realização da escrituração de registros fiscais, reunindo as informações referentes aos tributos e documentos gerados pela empresa e encaminhá-lo ao fisco.

Produção de relatórios contábeis com os demonstrativos financeiros, monitorando as despesas da empresa de maneira organizada e eficiente.

Apoio aos gestores no processo de planejamento fiscal e financeiro da empresa, indicando pontos de acertos e erros no desempenho, de forma a prover embasamento para tomadas de decisões.

Responsável pela revisão fiscal das atividades da empresa, verificando o total da carga tributária paga e a conformidade com a legislação vigente.

Responsável por assegurar que todos os lançamentos e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e a legislação pertinente, dentro dos prazos e procedimentos exigidos.

Execução de tarefas de contabilidade diárias, como emissão de empenhamento, liquidação e pagamento de despesas e preparação de pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Serro, 09 - Centro _ CEP 39750-000 - Sabinópolis-MG

CNPJ 02.324.782/0001-40 - Tel: (33) 3423-1031 - (33) 3423-1180

Email: sabilegislativo@yahoo.com.br site: www.camaradesabinopolis.mg.leg.br

Preparação de declarações de imposto de renda, extensões e cálculos de planejamento de impostos para pessoas físicas e jurídicas.

Registro de admissão, com todas as respectivas informações legais, periódicas, além da elaboração e entrega da comunicação de admissão e demissão ao E-SOCIAL;

Envio das prestações de contas mensais, semestrais e anuais junto ao TCE/MG sendo: (SICAP, SICOM (AM, BALANCETES, FOLHA, EDITAIS);

Tesouro Nacional, sendo: SICONFI SEMESTRAL E ANUAL (conforme PCASP, RGF, MCASP E LRF); Receita Federal: E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB, dentre outros.

Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG), como as súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações, com vistas a garantir o seu cumprimento.

BACHARELADO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS 02/2001 - 06/2008

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS - Coronel Fabriciano, MG

Status - Concluído

PÓS GRADUAÇÃO: GESTÃO PÚBLICA 06/2016 - 12/2017

TCEMG - Belo Horizonte, MG

Status – Concluído

- Conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)
- Adaptabilidade às alterações da legislação fiscal
- Excel intermediário para aplicar fórmulas e gerenciar
- Capacidade de organização criteriosa de documentos empastados
- Atitude ética no exercício de atividades contábeis
- Rigor na apuração de tributos diretos, evitando multas

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona: Art. 74 Inciso III c. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Serro, 09 - Centro _ CEP 39750-000 - Sabinópolis-MG

CNPJ 02.324.782/0001-40 - Tel: (33) 3423-1031 - (33) 3423-1180

Email: sabilegislativo@yahoo.com.br site: www.camaradesabinopolis.mg.leg.br

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação dá forma direta, tendo em vista que a empresa PREMIUM ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.343.464/0001-66 é detentora de notória especialização na área de assessoria Contabilidade.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances de profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Na inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Veja-se a redação do dispositivo correlato:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Serro, 09 - Centro _ CEP 39750-000 - Sabinópolis-MG

CNPJ 02.324.782/0001-40 - Tel: (33) 3423-1031 - (33) 3423-1180

Email: sabilegislativo@yahoo.com.br site: www.camaradesabinopolis.mg.leg.br

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Como se vê, o art. 74, III da Lei 14.133 de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello³, in verbis:

“São licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a qualificação técnica do profissional, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Serro, 09 - Centro _ CEP 39750-000 - Sabinópolis-MG

CNPJ 02.324.782/0001-40 - Tel: (33) 3423-1031 - (33) 3423-1180

Email: sabilegislativo@yahoo.com.br site: www.camaradesabinopolis.mg.leg.br

nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento.

Sabinópolis-MG, 15 de abril de 2024.

Agente de Contratação